

## ACÓRDÃO Nº 12069/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.559/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15); Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Turiaçu - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, contra Joaquim Umbelino Ribeiro, ex-prefeito de Turiaçu/MA, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c os art. 202 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Joaquim Umbelino Ribeiro e Raimundo Nonato Costa Neto, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do artigo 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Joaquim Umbelino Ribeiro e Raimundo Nonato Costa Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Assistência Social (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU);

## 9.2.1. débitos relacionados ao responsável Joaquim Umbelino Ribeiro:

Valor (R\$)	Data de Referência
10.000,00	2/6/2008
3.500,00	2/6/2008
6.000,00	12/8/2008
2.100,0	12/8/2008
2.000,00	10/9/2008
700,00	10/9/2008
6.000,00	12/12/2008
2.100,00	12/12/2008
10.200,00	26/12/2008
6.079,50	13/3/2008
5.685,50	22/4/2008
3.600,00	7/5/2008
3.600,00	7/5/2008
3.600,00	7/5/2008
3.600,00	2/6/2008
3.600,00	2/6/2008

6.642,50	25/6/2008
3.600,00	12/8/2008
3.600,00	12/8/2008
3.600,00	10/9/2008
3.600,00	10/9/2008
12.447,00	10/11/2008
6.439,43	5/3/2008
1.795,61	7/4/2008
1.795,61	7/4/2008
1.795,61	7/4/2008
1.795,61	7/4/2008
4.250,00	7/4/2008
4.488,25	22/4/2008
1.012,50	24/4/2008
1.012,50	24/4/2008
1.012,50	24/4/2008
4.250,00	29/4/2008
1.012,50	7/5/2008
4.250,00	12/5/2008
4.250,00	2/6/2008
1.795,61	2/6/2008
1.795,61	2/6/2008
10.352,95	2/6/2008
3.833,00	12/6/2008
23.730,00	8/7/2008
1.795,61	10/7/2008
4.250,00	10/7/2008
23.730,00	28/7/2008
4.250,00	12/8/2008
4.250,00	10/9/2008
3.591,22	10/9/2008
4.250,00	21/10/2008
4.250,00	7/11/2008
13.512,00	15/12/2008
5.386,83	19/12/2008
4.250,00	19/12/2008
6.343,20	30/12/2008
8.100,00	30/12/2008

## 9.2.2. débitos relacionados ao responsável Raimundo Nonato Costa Neto:

Valor (R\$)	Data de Referência
14.415,75	6/1/2009
11.306,25	1/1/2009
11.306,25	1/1/2009
11.306,25	1/1/2009
11.306,25	1/1/2009
11.306,25	1/1/2009
4.500,00	1/1/2009

9.3. aplicar aos responsáveis multas previstas no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor (R\$)
Joaquim Umbelino Ribeiro	200.000,00
Raimundo Nonato Costa Neto	50.000,00

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e

9.5. dar ciência deste acórdão à Procuradoria-Geral da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos responsáveis.

10. Ata nº 38/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/10/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12069-38/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral